

RESOLUÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES (REED)

Retifica o regulamento de Regime Especial de Exercícios Domiciliar (REED), no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a Resolução CONSURFACDO n.º 001 de 1º de junho de 2011.

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retificação do regulamento de Regime Especial de Exercícios Domiciliares, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES (REED)

Art. 1º. O Regime Especial de Exercício Domiciliar (REED), considerando o Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969, a Lei n.º 6202 de 17/04/1975 e o Regimento Interno da FACDO, será regido na forma desta Resolução e se presta a compensar as ausências às aulas e a promover mecanismos que possibilitem o contato e a aprendizagem das competências pertinentes a cada unidade curricular para os estudantes que preencherem os requisitos previstos neste ato.

Art. 2º. Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, estudantes que, devidamente matriculados:

- I. Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora da FACDO.
- II. Estudantes a partir do 8º mês de gestação, acompanhado de um parecer médico.

§ 1º. O prazo de concessão do REED será de no mínimo, 15 dias e no máximo de 1 (um) mês para o (a) discente que se enquadrar na condição descrita na alínea (I) e no máximo, três meses para o caso de gravidez.

§ 2º. Em situações excepcionais devidamente comprovadas por parecer médico, apenas no caso de gravidez, o prazo do REED poderá ser estendido tanto antes quanto depois do parto, desde que expressamente autorizado pela diretoria da Católica Orione.

Art. 3º. Para solicitar o regime de exercício domiciliar, o estudante, ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá observar os seguintes procedimentos:

§1º. Requerer o benefício junto à Secretaria Acadêmica, até três dias úteis após início da causa que deu motivo ao pedido, anexando ao requerimento laudo ou

relatório médico original, constando:

- a.) A situação e saúde do (a) discente que o enquadre em uma das condições estabelecidas no artigo 2º;
- b.) O código da doença e a data de início e do fim do afastamento;
- c.) Declaração que o (a) discente preserva as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar por meio de exercícios disciplinares.

§ 2º. Pedidos sem documentação comprobatória ou efetuados fora do prazo do parágrafo anterior serão indeferidos pela própria Secretaria Acadêmica.

§ 3º. A Secretaria Acadêmica deverá anotar no requerimento telefone, endereço eletrônico e endereço residencial do estudante ou do representante legalmente.

§4º. A Secretaria Acadêmica encaminhará o processo, contendo toda a documentação, à Coordenação de Curso à qual o estudante está vinculado, que analisará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§5º. Indeferido o pedido, o processo deverá ser arquivado, dando-se ciência ao estudante, cabendo recurso, em 5 (cinco) dias, a contar da ciência, unicamente, ao Colegiado do Curso, que deverá se reunir, em regime extraordinário, para analisar o caso.

§6º. Deferido o pedido, o processo retornará à Secretaria Acadêmica, que deverá dar ciência de tal fato ao estudante e aos professores das unidades curriculares nas quais o mesmo está matriculado, solicitando destes, que preencham formulário próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prescrevendo as atividades que serão exigidas do estudante, durante o tempo de afastamento.

§7º. A Secretaria Acadêmica, de posse dos formulários preenchidos pelos professores, deverá entregá-los ao estudante ou seu representante, tomando-lhe o ciente e advertindo-o de que terá que devolver as atividades, na Secretaria, até, no máximo, 10 (dez) dias após o término de seu prazo de afastamento previsto na documentação médica entregue no ato do requerimento.

§ 8º. Após a devolução das atividades cumpridas, a Secretaria Acadêmica

deverá entregá-las aos professores das unidades curriculares nas quais o estudante está matriculado, para que estes possam atestar o cumprimento de tais atividades, por parte do estudante, momento em que será considerada deferida a compensação das ausências do estudante e dos conteúdos ministrados durante seu afastamento.

§ 9º. Durante o período de afastamento do estudante deverá constar no diário de classe dos professores a informação “Regime Especial de Exercícios Domiciliares”, a ser inserido pela Secretaria Acadêmica, conforme possibilidade contida no sistema eletrônico de controle acadêmico.

§ 10º. Todo o processo deverá ficar arquivado na Secretaria Acadêmica para futuras averiguações.

Art. 4º. O REED não se aplica a unidades curriculares que envolvam práticas e nem ao estágio obrigatório.

Parágrafo único: Cabe ao colegiado de curso, de acordo com o respectivo projeto pedagógico, definir as unidades curriculares em que não se aplica o REED.

Art. 5º. É facultado ao (à) discente o cancelamento da matrícula das unidades curriculares em que o REED não é possível, independentemente de data previstas no calendário acadêmico.

Art. 6º. O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da unidade curricular, a serem realizados em domicílio pelo estudante e em nenhuma hipótese será atribuída conceito/nota a eles.

Art. 7º. É de responsabilidade do (da) discente, ou de seu representante legal, providenciar os meios para que o mesmo tenha acesso aos exercícios domiciliares que serão sempre disponibilizados via portal do estudante, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Católica Orione, que serão acessados por *login* e senha pessoais do (a) discente.

§1º. A aferição do cumprimento pelo discente dos exercícios domiciliares será realizada quinzenalmente, não havendo reposição dos mesmos;

§2º. A não realização dos exercícios domiciliares, por parte do (a) estudante,

implicará na atribuição de faltas no período coberto pelo mesmo.

Art. 8º. O (a) discente submetido (a) ao REED por problemas de saúde que tenha faltado a ND1 ou a ND2, realizará a ND3 presencialmente, para recuperar avaliações eventualmente perdidas.

Art. 9º. A discente submetida ao REED por motivos de gravidez deverá comparecer, presencialmente, para realizar as avaliações juntamente com sua turma, nos mesmos dias e horários.

§1º. É obrigação da discente manter-se informada acerca das datas de avaliação das unidades curriculares em que esteja matriculado, em regime especial (REED)

§2º. Não podendo comparecer às avaliações, presencialmente, por recomendações médicas, a discente realizará avaliação ND3 para recuperar provas eventualmente perdidas, desde que expressamente autorizado pela direção da Católica Orione.

Art. 10º. Caso o médico libere o (a) discente para retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, o (a) estudante deverá entrar com pedido de suspensão do REED na Secretaria Acadêmica, que autorizará a volta definitiva do (a) acadêmico (a) às atividades normais, a partir de quando o (a) estudante deverá comparecer, normalmente, às aulas.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de cursos e dependem da Direção Acadêmica para a operacionalização.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior